

pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 2 de Junho de 2005.

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 5228/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 6 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Ivete Domingues Sousa, técnica superior de economia, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 14 de Junho de 2005.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 5229/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 6 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Vítor Manuel Vilela de Sousa, técnico-profissional de construção civil, pelo período de seis meses, produzindo efeitos a partir de 14 de Junho de 2005.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 5230/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 6 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Joaquim Antunes Freitas, Manuel Alvelos Fonseca e João Batista Abreu Gomes, operários qualificados pedreiros, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 15 de Junho de 2005.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 439/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa.* — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprovado por este órgão em reunião realizada em 8 de Junho de 2005.

O citado projecto de Regulamento encontra-se, assim, patente no edifício dos Paços do Concelho, para aquele efeito, devendo os interessados, querendo, dirigir as suas sugestões à Divisão Municipal Sociocultural, sita Largo D. João IV, no prazo de 30 dias contado do dia imediato ao da respectiva publicação na 2.ª série (apêndice) do *Diário da República*.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa

O arrendamento de fogos, com finalidade social, adquiridos ou promovidos pelo município de Vila Viçosa, carece de regulamentação.

Atendendo ao disposto art. 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias

locais e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa conformar o arrendamento com cariz social dos fogos promovidos ou adquiridos pelo município de Vila Viçosa para aquela finalidade, com ou sem o apoio financeiro do Estado.

CAPÍTULO II

Das condições de acesso ao arrendamento

Artigo 2.º

União de facto

Os indivíduos que vivem em união de facto outorgam no contrato de arrendamento ambos como interessados, ambos como arrendatários, em partes iguais.

Artigo 3.º

Acesso à propriedade do arrendado

O (a/s) arrendatário(s) pode(m) aceder à propriedade do fogo arrendado em condições que serão objecto de regulamentação própria.

CAPÍTULO III

Do arrendamento

Artigo 4.º

Prazo

O arrendamento tem o prazo de um ano, com início na data da celebração do respectivo contrato, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes.

Artigo 5.º

Regime e actualização da renda

1 — O arrendamento fica sujeito ao regime de renda apoiada.

2 — O preço técnico actualiza-se anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de actualização fixado para os contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

3 — A renda apoiada actualiza-se automaticamente com base na variação percentual do salário mínimo nacional.

4 — Caso o disposto no número anterior conduza a valores superiores aos que resultariam da ponderação da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, o(a/s) arrendatário(s) pode(em) declarar à Câmara Municipal os rendimentos do seu agregado familiar, com vista à correcção da actualização da renda.

5 — A renda apoiada pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, determinada por morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.

Artigo 6.º

Tempo e lugar de pagamento da renda

A renda é paga no primeiro dia útil de cada mês, ou nos oito dias seguintes, na tesouraria da Câmara Municipal de Vila Viçosa ou onde a Câmara o indicar.